



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07133/07

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC2 TC 0316 /10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07133/07, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 07/2007**, seguida do Contrato nº 072/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **execução das obras de construção de unidades habitacionais naquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, após o julgamento, o arquivamento dos presentes autos.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria entendeu que os elementos trazidos à tona pela defesa não foram suficientes para elidir todas as falhas registradas, razão pela qual manteve o seu entendimento. Porém, ao se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria opinou pela aprovação do procedimento licitatório, pois a única irregularidade mencionada pelo Órgão de Instrução não tem o condão de, sozinha, resultar na contaminação de todo o contrato e da sua licitação. Como, até o momento, não há indicação de dolo ou má-fé, dá-se pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 16 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público